



## 1. DESVENDANDO AS VULNERABILIDADES: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL DAS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS A PARTIR DA ATUAÇÃO DO NEDDIJ/UENP

**Ana Carolina D'avanzo de Oliveira Cândido**

Mestra, UENP.

Jacarezinho – Paraná – Brasil

Bolsista Profissional de Direito do Projeto de Extensão NEDDIJ/UENP,

Financiado pela Secretaria de Estado da Ciência,

Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti)

<https://orcid.org/0000-0002-1044-6706>

<http://lattes.cnpq.br/1539100067294696>

carolinadavanzo.ad@gmail.com

**Gabriele Machado**

Mestra, UENP.

Jacarezinho – Paraná – Brasil

Bolsista Profissional de Pedagogia do Projeto de Extensão NEDDIJ/UENP,

Financiado pela Secretaria de Estado da Ciência,

Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti)

<https://orcid.org/0009-0002-6068-3117>

<http://lattes.cnpq.br/3372363828537536>

gamachadoo@outlook.com

**Maria Eduarda Alves da Silva**

Graduanda, UENP

Bolsista estagiária do Projeto de Extensão NEDDIJ/UENP,

financiado pela Secretaria de Estado da Ciência,

Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti).

Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP/CJ

<https://orcid.org/0009-0008-5051-1809>

<https://lattes.cnpq.br/8709750485750579>

meas224@hotmail.com

**RESUMO:** No Brasil, foram registrados mais de cinco estupros contra crianças ou adolescentes por hora, com 88,2% das vítimas sendo meninas (FBSP, 2024). O Paraná ocupa o ranking das maiores taxas de estupros de vulneráveis, com nove municípios na lista com as maiores incidências de crimes sexuais. A partir deste panorama, esta pesquisa tem como objetivo analisar a influência de fatores interseccionais, especialmente o entrelaçamento das clivagens identitárias de gênero, raça e as desigualdades socioeconômicas, na vitimização de estupros de vulneráveis no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, com foco na esfera judicial. Assim, a problemática central consiste em abordar, alicerçado nos dados demográficos e sociais das vítimas em que o Núcleo de Estudos de Direitos da Infância e Juventude - NEDDIJ/UENP atua, como a interseccionalidade pode influenciar na construção de medidas de combate e prevenção dos crimes contra a dignidade sexual. Nesse sentido, a atuação do NEDDIJ/UENP desponta como um projeto de extensão multidisciplinar, que oferece acolhimento e apoio às vítimas, crianças ou adolescentes. No âmbito do sistema de justiça criminal, assiste às vítimas, garantindo que seus direitos sejam resguardados. A pesquisa utilizou o método indutivo com abordagem quantitativa (Gil, 2021), empregando dados dos processos judiciais NEDDIJ/UENP e as estáticas do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, referente ao ano de 2024. Como



resultado, observou-se uma significativa preponderância de vítimas do sexo feminino, com 87,88% meninas, entre 03 e 13 anos de idade. Além disso, os crimes foram cometidos majoritariamente por familiares ou pessoas conhecidas. Deste modo, os dados ressaltam a importância de se reconhecer a interseccionalidade para identificar as múltiplas vulnerabilidades das vítimas, permitindo a elaboração de estratégias de combate e prevenção dos crimes sexuais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crianças e adolescentes. Interseccionalidade. Projeto de extensão.

## INTRODUÇÃO

A violência, de qualquer natureza, contra crianças e adolescentes emerge como a ponta do iceberg de uma problemática multidimensional e subnotificada. Nesse contexto, a dinâmica da violência infantojuvenil se retroalimenta da naturalização das relações de poder e subordinação, alicerçada nas interações sociais, particularmente na adoção de comportamentos classificados meramente como instrumentos de disciplina e controle. Assim, a posição vulnerável deste grupo favorece os abusos e violações, inclusive praticados no ambiente doméstico por familiares ou conhecidos.

Sob este viés, os crimes contra a dignidade sexual desvelam uma faceta ainda mais complexa, a vulnerabilidade devido à idade, somado à falta de conhecimento e, por vezes, à dependência emocional do agressor, dificulta não apenas a identificação do comportamento enquanto violência sexual, mas favorecem a reiteração das violências e reforçam a invisibilidade dos crimes contra crianças e adolescentes. Deste modo, parcela significativa dos crimes sexuais são subnotificados, de maneira que as estatísticas e os dados oficiais não abrangem o fenômeno dos crimes desta natureza em sua real proporção.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024), observou-se uma curva crescente nos índices de crimes sexuais perpetrados contra crianças ou adolescentes, sendo que o Estado do Paraná possui as maiores taxas do centro-sul, juntamente com o Mato Grosso do Sul e Distrito Federal. A pesquisa propõe, portanto, investigar os dados demográficos e sociais das vítimas e dos crimes de estupro de vulneráveis no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, atendidas pelo Núcleo de Estudos e Defesa da Infância e Juventude - NEDDIJ/UENP e as estatísticas do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, referente ao ano de 2024.

A partir dessa constatação, destaca-se que no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, o NEDDIJ é um projeto de extensão, que está ligado ao setor público, pois é realizado por meio de



convênios entre as secretarias de Governo, Justiça, Educação, Ciência e Tecnologia. Essas secretarias colaboram com algumas universidades públicas do Estado do Paraná, possibilitando a implementação de ações de proteção e educação voltadas para crianças e adolescentes, alinhadas aos princípios orientadores do ECA.

No caso do NEDDIJ de Jacarezinho/pr, o núcleo é vinculado à Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), no *campus* de Ciências Sociais e Aplicada. É caracterizado como um projeto de extensão multidisciplinar com o intuito de prestar auxílio e atendimento, jurídico e pedagógico, à criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade econômica e social. (Machado e Rogato, 2023, p. 110).

No âmbito do sistema de justiça criminal, a equipe jurídica atua nas ações penais em tramitação na proteção dos direitos das vítimas, devido sua hipossuficiência perante o processo penal, em razão da idade. Deste modo, a participação do NEDDIJ/UENP na esfera criminal visa assegurar a proteção da criança e do adolescente, evitando qualquer procedimento que possa revitimizá-la.

Para a análise de dados relacionados aos crimes sexuais, foram considerados os registros disponíveis no Sistema de Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná (Projudi) em que o NEDDIJ/UENP consta como terceiro interessado ou assistente de acusação<sup>1</sup>, durante o período que compreende o ano de 2024. Nesse sentido, foram cadastrados 65 processos envolvendo crimes cometidos contra crianças ou adolescentes, sendo classificados em cinco categorias principais, quais sejam: ação penal – procedimento sumário; ação penal – procedimento ordinário; cautelar inominada; medidas protetivas; e, inquérito policial.

A relevância da temática se justifica pela urgência em compreender, por intermédio dos dados, a importância de se observar a intersecção dos marcadores sociais na elaboração e implementação de mecanismos para o combate e a prevenção de crimes de estupro de vulneráveis. Em que pese os índices de subnotificação, os dados revelam um perfil das vítimas, de

---

<sup>1</sup> Seguindo o Protocolo para julgamento com Perspectiva de Gênero e o Termo de Cooperação nº. 28/2021, firmado entre as instituições de ensino superior, o Ministério Público, o Tribunal de Justiça e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, com intuito de fomentar a articulação interinstitucional e garantir uma atuação integrada no fortalecimento do projeto de extensão, o NEDDIJ/UENP passou a ser nomeado nos processos criminais enquanto terceiro interessado, com a finalidade de garantir à proteção e representação processual da vítima para acompanhamento de ações penais envolvendo crianças ou adolescentes. Assim, em todos os processos judiciais envolvendo crianças ou adolescentes da comarca de Jacarezinho/PR, o NEDDIJ/UENP é cadastrado.



meninas, negras, menores de catorze anos, economicamente vulnerabilizadas. Ressaltam, ainda, a preponderância de crimes cometidos por familiares ou conhecidos; destacando a interseccionalidade como uma ferramenta apta a contribuir significativamente para a prevenção e combate às violências sexuais.

Desta forma, o objetivo geral da pesquisa é destacar a importância de uma abordagem interseccional para compreender a violência, retratando o NEDDIJ/UENP, como um projeto de extensão voltado à garantia dos direitos das vítimas de crimes contra a dignidade sexual no decorrer do processo judicial e nos devidos encaminhamentos, oferecendo suporte integral. Os objetivos específicos incluem, compreender o que são violências sexuais; explorar a finalidade do NEDDIJ/UENP no processo criminal; identificar, por intermédio dos dados do Sistema Projudi, o perfil das vítimas; e, investigar a relação entre o entrelaçamento dos marcadores sociais nos dados demográficos e sociais das vítimas.

A construção e desenvolvimento do presente estudo esbarra na subnotificação nacional e regional dos casos de violência sexual infantil, perpassa a confecção de boletins de ocorrência sem as devidas informações e o consequente cadastro no sistema processual que não adota um padrão de registro. Assim, os dados nacionais e estatísticas municipais demonstram apenas uma fração dos crimes, embora significativa e em constante ascensão, não alcança a totalidade alarmante da violência infantojuvenil. Ademais, devido a extensão do tema, a pesquisa se limita ao estupro de vulnerável, não adentrando a outras formas de violências.

## REFERENCIAL TEÓRICO

O ordenamento jurídico brasileiro avançou significativamente na proteção infantojuvenil e punição de crimes contra crianças e adolescentes. Nesse contexto, a título exemplificativo, o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outras finalidades, visa a proteção integral e o fortalecimento dos direitos fundamentais, conforme artigo 6º (Brasil, 1990). No tocante à prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, a Lei nº. 14.811, de 12 de janeiro de 2024, institui medidas de proteção nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate, além de promover alterações no Código Penal, na Lei de Crimes Hediondos e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Lei nº. 13.431, de 4 de abril de 2017, a qual estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, dispõe no artigo 4º, as formas de violências, sendo elas, física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial. Por violência sexual, segundo a legislação, entende-se por qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não (Brasil, 2017).

Nesse sentido, a alínea “a” abuso sexual, se caracteriza “como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro” (Brasil, 2017) Por sua vez, a alínea “b” do dispositivo, exploração sexual comercial. Sendo assim, a violência sexual contra crianças e adolescentes é segmentada em duas categorias: o abuso sexual e a exploração sexual comercial (Brasil, 2017).

Thaís Agnoletti Alcova (2022) em sua dissertação, ressalta que o abuso sexual se subdivide em intra e extrafamiliar. O primeiro, para a autora, tem sido abordado vastamente em pesquisas e ações governamentais e não-governamentais, sendo, inclusive, considerado como uma das piores formas de violência. Aduz ainda que, o poder público desempenha um papel significativo na criação e perpetuação de um ciclo de violência envolvendo vítimas e agressores, especialmente em contextos de violência intrafamiliar de natureza sexual. A argumentação aponta que o Estado e as classes dominantes utilizam uma estratégia de manipulação, apoiada pela grande mídia, para inverter as posições de vítimas e criminosos.

Nesse sentido, o agressor é visto como um "monstro incurável," e a imagem das crianças e adolescentes é distorcida para parecerem, ao mesmo tempo, inocentes e sedutoras. Essa inversão moral é apresentada como uma manobra ética distorcida, que transfere a culpa exclusivamente para a população marginalizada, afastando a responsabilidade do poder público e das elites. “Assim, vítimas e agressores se perdem num ciclo de violência, em que não mais se consegue discernir seu princípio e fim. Circuito que tende a se perpetuar devido a inércia daqueles que tem o poder e os recursos necessários para o seu rompimento. (Alcova, 2022, p. 58)

Sob este viés, o Código Penal, embora intervenha tardiamente, se torna um dos principais instrumentos de punição, estabelecendo os tipos penais e as respectivas penas para crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes. O capítulo II, desta legislação, intitulado “Dos Crimes



Sexuais Contra Vulnerável”, estipula as normas penais para os crimes praticados contra vítimas menores de catorze anos ou pessoas incapazes de consentir (Brasil, 1940).

Para fins de delimitação temática, o crime tipificado no artigo 217 – A, estupro de vulnerável, do Código Penal se caracteriza pela conjunção carnal ou ato libidinoso (Brasil, 1940). Ressalta-se que o tipo penal não se limita à idade, incluindo, também qualquer pessoa que não possua por qualquer razão, capacidade de oferecer resistência, por enfermidade ou deficiência mental, ou, ainda, não tem o necessário discernimento para a prática do ato.

A legislação vigente define as formas de violências e mecanismos de punição, além de estabelecer diretrizes para a proteção das vítimas. Nesse sentido, os avanços no combate à violência sexual são notórios, particularmente no que diz respeito à punição. Todavia, de acordo com Luana Tomaz de Souza (2017), o enfrentamento à violência deve abranger não apenas a esfera penal, mas, sobretudo, os âmbitos da prevenção, da assistência e da educação, em um contexto onde crianças e adolescentes são expostos de forma precoce a relações sexuais e contextos de exploração, naturalizando lógicas de violação de direitos.

A partir dessa constatação, para uma abordagem mais específica, foram analisadas as estatísticas do Anuário de Segurança Pública (2024) e, paralelamente, os dados do Sistema Projudi do NEDDIJ/UENP, a fim de compreender quem o perfil das vítimas de crimes sexuais e como ocorre os crimes de estupro de vulnerável no município de Jacarezinho/PR, com alicerce na intersecção dos marcadores sociais.

Para abordar a interseccionalidade, termo que se tornou central em debates acadêmicos nos primeiros anos do século XXI, a pesquisa se alicerçará em Kimberlé Crenshaw (2002), Hillary Potter (2015), Patricia Hill Collins (2017) e Angela Davis (2018), Carla Akotirene (2018), autoras que são pilares na percepção da abrangência temática e distanciamento das confusões teóricas e metodológicas que acometem o uso da interseccionalidade.

Nesse contexto, Hillary Potter (2015), ressalta que, embora concepção da interseccionalidade seja referenciada apenas a partir da jurista Kimberlé Crenshaw, a essência interseccional floresce no cerne do ativismo e da teoria feminista negra e mulheres de cor. Importante destacar, portanto, que a interseccionalidade não se resume a uma vertente feminista, mas um termo, concebido com alicerce nos debates e ativismo.

Sob este viés, o discurso de Sojourner Truth, proferido em 1851, na Conversão dos Direitos



da Mulher em Akron, Ohio, é identificado por Patricia Hill Collins e Sirma Bilge (2021), Angela Davis (2016) e Hillary Potter (2013) como a primeira abordagem interseccional. Assim, o movimento feminista negro acentuou a importância de não se considerar uma opressão mais urgente que outra, mas, identificar como o imbricamento das clivagens identitárias potencializam as marginalizações e determinam o espaço destinado aos corpos e, particularmente como os instrumentos estatais recaem nestes corpos e quais políticas sociais reservadas (Cândido, 2024).

Aliás, embora reiteradamente as pesquisas interseccionais se alicercessem em raça, classe e gênero, como signos da opressão, ela não se limita a estes eixos de subordinação. Nesse sentido, a análise dos dados evidenciam que os marcadores de raça, gênero, vulnerabilidade em razão da idade e as desigualdades socioeconômicas, se sobressaem. Segundo o Anuário de Segurança Pública (2024) 51,9% das vítimas de estupro de vulnerável são negras, 76% são vulneráveis, de modo que o escasso acesso a serviços de apoio, políticas básicas e educacionais, revelam um problema sistêmico que se intensificam a partir da lógica de apagamento social.

Deste modo, para o posicionamento adotado na pesquisa, foi necessário um recorte com base nos dados do Relatório (2024) e do sistema de atuação do NEDDIJ/UENP, não com intuito de exclusão de outras clivagens identitárias, mas apenas com a finalidade de sistematizar a importância da interseccionalidade para prevenção e combate aos crimes sexuais no município de Jacarezinho/PR.

## METODOLOGIA

A pesquisa baseou-se no método indutivo (Gil, 2021) com abordagem quantitativa, empregando as estatísticas do Anuário Brasileiro de Segurança Pública- FBSP , referente ao ano de 2024 e os dados dos processos judiciais do Núcleo de Estudos de Direitos da Infância e Juventude da Universidade Estadual do Norte do Paraná – NEDDIJ/UENP, que compreende o período de 2024, com a finalidade de fornecer uma visão abrangente das vítimas de crimes sexuais e como se reverberam no Município de Jacarezinho. Além disso, foram utilizadas pesquisas bibliográficas e documentais, em que se investigou a referenciais nacionais e estrangeiros relacionadas a interseccionalidade e crimes contra dignidade sexual.

Nesse sentido, a coleta de dados quantitativos foi realizada por meio da análise do cadastramento de processos no Sistema Projudi, em que o NEDDIJ/UENP figura como assistente de



acusação ou terceiro interessado. Os dados coletados incluem informações como o número total de processos, as categorias de cadastramento, características relacionadas ao perfil das vítimas, como a idade, gênero, raça, territorialidade e relação com o agressor. Para coleta de dados, foi elaborada uma divisão estruturada que facilitou a sistematização das informações extraídas do Projudi.

A divisão englobou campos específicos para registrar a identificação da categoria de cadastramento, o tipo penal, as informações das vítimas, como idade, gênero, local da prática do crime e a relação com o agressor.

No período compreendido entre janeiro de 2024 e outubro do mesmo ano, o NEDDIJ/UENP, foi cadastrado em 65 processos, nas seguintes categorias:

**Tabela 1 – Cadastramento**

Ação Penal - Sumário	Ação Penal - Ordinário	Cautela r Inominada	Medi das protetivas	Petiçã o Criminal	Inquérít o Policial
5	23	13	6	17	1

Fonte: SISTEMA PROJUDI NEDDIJ/UENP (2024).

É importante ressaltar que Ação Penal, seja ela Sumária ou Ordinária, refere-se a processos em trâmite nos quais já ocorreu, pelo menos, o oferecimento da denúncia. Por cautelar inominada e petição criminal, entende-se a produção antecipada de provas, no contexto da pesquisa, visando a realização do depoimento especial de crianças ou adolescentes, vítimas ou testemunhas de crimes. No que lhe concerne, às medidas protetivas são aquelas deferidas no âmbito de violência doméstica ou familiar ou nos termos da Lei nº. 14.344, de 24 de maio de 2022.

No tocante aos tipos penais, empreendeu-se uma divisão entre os crimes contra a dignidade sexual, tema central da presente pesquisa, e os demais crimes. Importa ressaltar que a diferença notável entre o montante dos crimes e o total de processos cadastrados emerge devido à quantidade de medidas protetivas e cautelares ou petições criminais que não foram cadastradas com seu respectivo tipo penal e, após tramitação, com o arquivamento do processo o acesso fica

limitado, sem a possibilidade de constatação.

**Tabela 2 – Tipos penais contra a dignidade sexual**

Estupro de vulnerável	Importunação sexual	Crime previsto no ECA – 241 D	Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável
33	2	3	3

Fonte: SISTEMA PROJUDI NEDDIJ/UENP (2024).

**Tabela 3 – Tipos penais**

Lesão corporal	Ameaça	Descumprimento de Medida Protetiva	Maus tratos	Sem especificação
6	2	1	5	5

Fonte: SISTEMA PROJUDI NEDDIJ/UENP (2024).

Desse modo, a pesquisa se concentrou nos crimes contra a dignidade sexual, particularmente o estupro de vulnerável que possui a maior incidência dos crimes praticados contra crianças e adolescentes no município de Jacarezinho. Assim sendo, para o perfil da vítima e informações relacionadas ao crime, foi necessário acessar individualmente os processos. Ressalta-se, ainda, que o cadastro da vítima é sigiloso, razão pela qual, a pesquisa depende quase exclusivamente das informações registradas no boletim de ocorrência. Documento este que, via de regra, não é preenchido de forma satisfatória.

## RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Segundo o Anuário de Segurança Pública (2024), o crime de estupro é o que mais vitima crianças e adolescentes no país, especialmente para aquelas entre 10 a 13 anos. “Somados, os registros de estupros e estupros de vulnerável subiram de 78.887 em 2022 para 83.988 em 2023, sendo que 76% dos casos foram de estupro de vulnerável” (2024, p. 215). No mesmo sentido, os dados de processos cadastrados no Sistema Projudi do NEDDIJ/UENP demonstram que



aproximadamente 50,77% dos crimes cometidos contra a população infantojuvenil no município de Jacarezinho, são estupro de vulneráveis.

Verificou-se, ainda, que 87,88% das vítimas de estupro de vulnerável acompanhadas pelo NEDDIJ/UENP são meninas, nesse sentido, observou-se que possuíam, à época do crime, entre 03 e 13 anos de idade. De acordo com os dados do sistema Projudi, majoritariamente os crimes foram cometidos por familiares ou conhecidos, sendo que apenas um dos processos, devido a ausência de informações, não foi possível precisar a relação de parentesco ou proximidade com a vítima. Igualmente, de acordo com o Anuário de Segurança Pública (2024), as vítimas de crimes sexuais são, preponderantemente, meninas (88,2%), negras (52,2%), de no máximo 13 anos (61,6%) que são estupradas por familiares ou conhecidos (84,7%), dentro de suas próprias residências (61,7%).

Com relação a territorialidade, eventual vulnerabilidade socioeconômica e raça/cor das vítimas de estupro de vulneráveis no município de Jacarezinho/PR, diante da ausência de padronização do preenchimento dos dados nos Boletins de ocorrência e, conseqüentemente, no Sistema Projudi, não foi possível verificar e realizar a identificação concreta do perfil das vítimas. Todavia, destaca-se que preponderantemente, as vítimas de crimes sexuais são atravessadas por marcadores de gênero, idade, raça/cor e relação com o agressor.

Em que pese a sistematização dos dados e a importância de se investigar a partir desses números a criação e elaboração de mecanismos de combate e prevenção, importa ressaltar que representam apenas uma parcela dos crimes que adentram o sistema judiciário. Nesse sentido, para Arielle Sagrillo Scarpatti (2024), “dados são fragmentos de histórias”, não representam um fim em si mesmo, mas mecanismos que auxiliam a compreensão da realidade, a busca por diagnósticos e a elaboração de intervenções eficazes.

Sob este viés, a interseccionalidade desponta como ferramenta apta a integralizar a busca por soluções eficazes no combate e prevenção do abuso e exploração sexual, particularmente do crime de estupro de vulnerável. A construção e implementação de políticas sociais e educacionais devem considerar a intersecção dos marcadores sociais no perfil massivo das vítimas.

A análise dos dados demonstra que a criação de políticas públicas com enfoque interseccional é crucial para enfrentar a violência sexual de maneira eficaz, programas de apoio específicos devem ser desenvolvidos para atender as necessidades de mulheres, crianças e adolescentes que enfrentam múltiplas formas de discriminação, é fundamental capacitar os agentes



do sistema de justiça e outros profissionais envolvidos nos processos, de modo que estejam preparados para identificar as diferentes formas de marginalização e agir de forma a assegurar uma proteção igualitária para todas as vítimas.

**FONTES FINANCIADORAS:** Trabalho financiado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti), portaria nº 09/2024-SETI/UGF, que diz sobre o Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude – NEDDIJ, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, – na Cidade de Jacarezinho-PR

## REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALCOVA, Thaís Agnoletti. **A necessidade de enfrentamento do fenômeno de transmissão intergeracional das violências de gênero e intrafamiliar: um estudo centrado na pedagogia da libertação de Paulo Freire**. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) — Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2022.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2024. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, nº 18, 2024. ISSN 1983-7364. Disponível em:  
<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm#:~:text=DECRETO%2DLEI%20No%202.848%2C%20DE%207%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201940&text=C%C3%B3digo%20Penal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm#:~:text=DECRETO%2DLEI%20No%202.848%2C%20DE%207%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201940&text=C%C3%B3digo%20Penal).

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em:

BRASIL. **Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024**. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nº 8.072, de 25

de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 jan. 2024.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero [recurso eletrônico]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; **Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam**, 2021.

CÂNDIDO, Ana Carolina D’Avanzo de Oliveira. **(Re)pensando crime e gênero: contribuições para uma criminologia crítica, feminista e interseccional**. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) — Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Jacarezinho, 2023.

COLLINS, Patricia Hill. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. **Parágrafo: Revista Científica de Comunicação Social**, v. 5, n. 1, p. 1-20, jan./jun. 2017.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução Rane Souza. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo, 2018.

DAVIS, Angela. **Mulher, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2021.

MACHADO, Gabriele; ROGATO, Suédina Brizola Rafael. Estatuto da Criança e do Adolescente: contribuições de Paulo Freire à formação e prática pedagógica do educador. In: SILVA, Analígia Miranda da; et al. **Práticas docentes na contemporaneidade**. Itapiranga: Schreibe, 2023. p. 265-324.

POTTER, Hillary. Intersectional criminology: interrogating identity and power in criminological research and theory. **Critical Criminology: An International Journal**, p. 305–318, 2013.

POTTER, Hillary. **Intersectionality and criminology: disrupting and revolutionizing studies of crime**.— (New directions in criminology; 13). Routledge: Taylor & Francis Group, London and New York, 2015.

SOUZA, Luanna Tomaz de. Os direitos sexuais das crianças e adolescentes no estupro de vulnerável. **Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição**. Maranhão, v. 3, n. 2, p. 41-62, jul./dez. 2017.